



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

PROJETO DE LEI Nº 023 /2023

Dispõe sobre alteração na Lei nº 3230, de 19 de agosto de 2022, conforme específica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, art. 2º da Lei nº 3.230, de 19 de agosto de 2022, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privativo de passageiros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

I - Veículo: meio de transporte motorizado, usado pelo motorista parceiro, podendo ser próprio, arrendado, ou de alguma maneira autorizado pelo proprietário para ser utilizado, com capacidade para até 07 (sete) pessoas; ...” (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3.230, de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 02 de maio de 2023.

 PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 02/05/2023
15:58:14

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2023 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p64515d543e698>.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 EM 02/05/2023 15:58





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso objetiva alteração de forma específica na Lei nº 3.230, de 19 de agosto de 2022, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privativo de passageiros.

O texto original da Lei Municipal exclui a possibilidade de utilização de veículo caracterizado como táxi ou outro definido em Lei como sendo de transporte público individual de passageiros.

Todavia, a Lei Federal nº 12.587, 03 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, não mais prevê esta restrição para o transporte remunerado privado individual, não havendo, portanto, necessidade de obstaculizar, no âmbito municipal, que os veículos utilizados como táxi ou outros caracterizados como de transporte público individual possam também ser cadastrados nas plataformas de aplicativo de transporte remunerado privado individual, desde que atendam aos demais dispositivos legais.

Diante disto, a alteração no artigo 2º, inciso I da Lei nº 3.230, de 2022, para suprimir a expressão *“desde que não seja táxi ou qualquer outro meio definido em lei como sendo de transporte público individual”*, se faz necessária, para adequar a legislação municipal a legislação federal, não havendo qualquer prejuízo aos demais dispositivos da Lei.

Contando, pois, com a especial atenção de Vossas Excelências na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,



PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 02/05/2023
15:57:13

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2023 15:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p64515d301467b>.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 EM 02/05/2023 15:57

